



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2547/2002

Ementa

PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ALTERA A LEI 2.142.

Data da Norma

06/05/2002

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/11/2021

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 216/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI N° 2.547, DE 06 DE MAIO DE 2002.

Altera o artigo 3º e parágrafo da lei nº 2.142, de 07 de maio de 1.996, que versa sobre pagamento da dívida ativa.

(Projeto de Lei nº 27/02, de autoria do Vereador Windson Pinheiro, substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/01, de autoria do mesmo).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.623, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

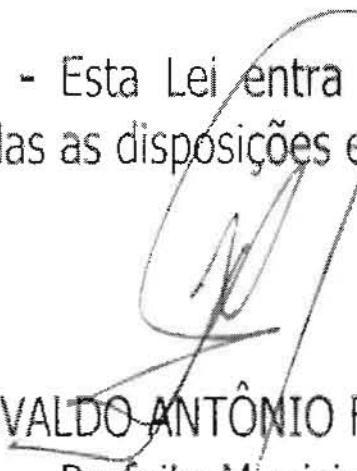
Art. 1º - O “caput” do Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei nº 2.142, de 07 de maio de 1.996 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *Os débitos inscritos na dívida ativa junto aos cofres públicos municipal, poderão ser pagos através de parcelamento, obedecido o seguinte critério:*

- I. para os débitos inscritos na dívida ativa até o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) o pagamento poderá ser realizado em até 18 (dezoito) parcelas iguais e consecutivas;*
- II. para os débitos inscritos na dívida ativa com valor acima de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) os pagamentos poderão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas.*

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 9,00 (nove reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2002.



MARIETTE BÉLA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo